

Programa de Voluntariado

Entre:

_____ (*designação da organização promotora*), pessoa coletiva n.º _____; registada na Conservatória do Registo Comercial sob igual número, _____ com _____ sede

_____, neste ato representada por _____ (*identificação do representante da organização promotora*), na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante designada apenas por OPV;

e

_____ (*nome do/a voluntário/a*), _____ (estado civil), contribuinte fiscal n.º _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, residente em _____, adiante designado/a apenas por voluntário/a;

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, definindo-o como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
- B) Nos termos legais, são organizações promotoras de voluntariado, designadamente, as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, sendo que tal integração não visa, nem pode visar, substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das suas atividades, estatutariamente definidas;
- C) A atividade de voluntariado tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida, pela organização promotora, designadamente, nos domínios identificados no n.º 3 do artigo 4.º da citada Lei;

D) O/A voluntário/a é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, das quais não resulta, nem pode resultar, qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo ou qualquer relação de conteúdo patrimonial;

E) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, nos termos legais;

F) A organização promotora de voluntariado (OPV) tem por objeto social _____, e desenvolverá, no âmbito do presente Programa de Voluntariado (doravante designado por Programa), o projeto _____;

G) O/A voluntário/a tem interesse em realizar a ação/as ações de voluntariado no âmbito do projeto _____ da OPV;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Programa no âmbito do Projeto _____, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, do qual os Considerandos fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Programa regula as relações mútuas entre a OPV e o/a voluntário/a, designadamente, o conteúdo, a natureza e a duração do trabalho voluntário no âmbito do Projeto _____.

Cláusula 2.ª

(Projeto _____)

1. A OPV desenvolverá, no(s) domínio(s) _____, o Projeto _____, que consiste em _____, com uma duração de _____, no período de _____ a _____.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Projeto _____ carece da participação de voluntários/as nas seguintes atividades, a saber:

a) _____;

b) _____;

c) _____.

Cláusula 3.^a

(Âmbito do Trabalho Voluntário)

1. Pelo presente Programa, o/a voluntário/a compromete-se a realizar o trabalho voluntário inerente às funções de _____, no âmbito do Projeto identificado na cláusula anterior coordenado pela OPV.
2. O presente Programa e as relações jurídicas dele emergentes não consubstanciam, nem podem consubstanciar, relação de natureza laboral, prestação de serviços ou qualquer outra relação de conteúdo patrimonial, o que as Partes expressamente declaram conhecer e aceitar.

Cláusula 4.^a

(Vigência)

1. O presente Programa tem o seu início em _____ e término em _____.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a OPV entrega na data do início da vigência do Programa o cartão de identificação de voluntário ao/à voluntário/a, o qual deve ser devolvido pelo/a mesmo/a aquando do término do Programa.

Cláusula 5.^a

(Duração do Trabalho Voluntário)

1. O/A voluntário/a compromete-se a prestar o trabalho voluntário, nos termos definidos no presente Programa, no período de _____ (*mês/ano*), de _____-feira a _____-feira, entre as ____ e as ____ horas.
2. As Partes podem alterar o período de prestação de trabalho voluntário, mediante adenda ao presente Programa efetuada com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Cláusula 6.^a

(Local)

1. O/A voluntário/a exercerá as suas funções em _____ (*identificar o local e/ou a morada*), sem prejuízo das deslocações inerentes à atividade desenvolvida.
2. A OPV disponibilizará ao/à voluntário/a as condições necessárias de acesso ao(s) local/locais onde desenvolverá o trabalho voluntário.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a voluntário/a deverá apresentar o seu cartão de identificação de voluntário sempre que tal lhe for solicitado, no âmbito do exercício do trabalho voluntário.

Cláusula 7.^a

(Direitos e Deveres)

Comprometem-se as Partes, na execução do presente Programa, a respeitar os direitos e os deveres do/a voluntário/a, designadamente, os estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como os instrumentos legais e ou regulamentares internos em vigor na OPV, designadamente _____.

Cláusula 8.^a

(Despesas)

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, o/a voluntário/a não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Fica expressamente acordado entre as Partes que o/a voluntário/a tem direito a ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela OPV, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, nos seguintes termos: *(especificar quais as despesas passíveis de compensação, qual a forma de compensação e, eventualmente, estabelecer limites).*

3. O disposto nos números anteriores não impede o/a voluntário/a de, por sua livre vontade, assumir a responsabilidade por determinadas despesas, as quais devem ser previamente identificadas por acordo escrito entre as Partes (ex: pagamentos dos custos de deslocação).

Cláusula 9.^a

(Formação)

A OPV fica obrigada a promover ações de formação inicial e contínua destinadas ao bom desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, pelo/a voluntário/a, no âmbito do presente Programa.

Cláusula 10.^a

(Sistemas internos de informação e de orientação)

A OPV disponibilizará ao/à voluntário/a aos sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas a executar durante o Programa, designadamente (ex.: declaração de princípios, código deontológico, regulamento interno).

Cláusula 11.^a

(Avaliação periódica)

Durante a vigência do presente Programa, a OPV avaliará, com uma periodicidade _____ (*mensal/trimestral/semestral/anua*), o trabalho voluntário desenvolvido pelo/a voluntário/a.

Cláusula 12.^a

(Cobertura dos riscos)

1. A OPV assegura a cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito/a e dos prejuízos que possa provocar a terceiros no exercício da atividade de voluntariado, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.
2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, no decurso da execução do presente Programa, o/a voluntário/a encontra-se coberto/a pela Apólice de Seguros n.º _____, da companhia de seguros _____ (*identificação do número de apólice do seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil e da companhia responsável pelo mesmo*).

Cláusula 13.^a

(Seguro Social Voluntário)

Ao abrigo do presente Programa e nos termos e condições definidos na legislação aplicável, pode o/a voluntário/a, caso não esteja abrangido/a por um regime obrigatório da segurança social, enquadrar-se no regime do seguro social voluntário.

Cláusula 14.^a

(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

1. O/A voluntário/a pode interromper ou cessar o trabalho voluntário devendo, para o efeito, informar a OPV com a maior antecedência possível.
2. A OPV pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A OPV pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do presente Programa por parte do/a voluntário/a.

Cláusula 15.^a

(Certificado de Participação)

Cessado o Programa a OPV emitirá o respetivo certificado de participação do/a voluntário/a, indicando as datas de início e de cessação do trabalho voluntário e as respetivas funções desempenhadas.

Cláusula 16.^a

(Confidencialidade)

O/A voluntário/a obriga-se a respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente Programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade do/a OPV, de membro seu associado, utente, parceiro, fornecedor ou outro, de que tome conhecimento na vigência do presente Programa.

Cláusula 17.^a

(Resolução de Conflitos)

1. As Partes comprometem-se a procurar a via do entendimento e do diálogo para a superação de eventuais diferendos ou litígios emergentes do presente Programa.
2. Não chegando as Partes a acordo, nos termos do número anterior, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente Programa será dirimido através dos meios alternativos de resolução de litígios.

Cláusula opcional em caso de voluntário estrangeiro

(Documentação)

1. As Partes reconhecem expressamente que o exercício da atividade de voluntariado ao abrigo do presente Programa fica condicionado à obtenção e manutenção dos documentos legalmente necessários para entrada e permanência em território nacional pelo/a voluntário/a.
2. O/A voluntário/a deve apresentar os documentos referidos no número anterior à OPV sempre que esta o solicite, bem como informá-la, caso lhe seja retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de residência ou permanência em Portugal.

Cláusula 18.^a

(Legislação Aplicável)

As relações emergentes do presente Programa regem-se pelas disposições legais, designadamente pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, em tudo o que não estiver expressamente nele previsto.

Feito em, aos _____ de 20..., em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

A OPV,

O/A Voluntário/a